

Convoca a candidata ao Processo Seletivo Simplificado de Diretora 002/2026.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCA a candidata abaixo relacionada ao Processo Seletivo Simplificado do cargo de Diretora PSS nº002/26, conforme Edital nº 02 de 21 de janeiro de 2026, para no prazo de **02 (DOIS)** dias comparecer ao Setor de pessoal, a fim de providenciar a documentação necessária para contrato administrativo de serviço temporário.

Inscrição	Nome	Pontuação
02	ANA RAQUEL DOS SANTOS	69

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de Abril de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte

Código Identificador:66AC835C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ

LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 008/2026 => BAIXA TENSÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA 008/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO COM REDE DE BAIXA TENSÃO, DA CONSTRUÇÃO DE QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ÁREA COBERTA, ALIMENTAÇÃO DAS REDES DE BAIXA TENSÃO E QUADROS EM POSTES CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO DAS NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS. Abertura 12/05/2026 às 09 horas. Edital disponível em www.pregaobanrisul.com.br e <https://boavistadoburica.rs.gov.br/site/licitacoes>.

JOAO RUDINEI SEHNEM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nelson Francisco Warken
Código Identificador:2AF465D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - REAJUSTE DE VALORES

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o edital em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas/procedimentos médicos especializadas e procedimentos ambulatoriais, para proceder o primeiro reajuste do valor por consulta na especialidade de cardiologia. O Edital poderá ser

retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 9 9968-7458 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de abril de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:2C2AA4FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.561 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.561 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Disciplina o processo legislativo e administrativo de denominação e alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município de Bom Retiro do Sul, estabelece diretrizes gerais, e dá outras providências.”

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei disciplina o processo legislativo e administrativo de denominação e alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município de Bom Retiro do Sul: Parágrafo Único. A denominação ou alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município somente poderá ocorrer mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito. Capítulo I – Das Diretrizes Gerais Art. 2º. A denominação de bens públicos observará os seguintes princípios: I – relevância histórica, cultural, social ou geográfica; II – valorização da memória e identidade local; III – promoção da igualdade de gênero e inclusão social; IV – clareza e unicidade, vedada duplicidade ou homonímia. Art. 3º. É vedada a denominação de bens públicos com nome de pessoa viva. Parágrafo único. A homenagem somente poderá ocorrer após o transcurso de, no mínimo, 2 (dois) anos do falecimento, salvo tratando-se de personalidades de notório reconhecimento nacional ou estadual. Art. 4º. A escolha dos nomes deverá observar, preferencialmente, os seguintes critérios, em rol exemplificativo: I – pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado ou à Nação; II – datas, fatos ou acontecimentos históricos; III – elementos da fauna, flora, pedras preciosas, acidentes geográficos ou outros de significado cultural e ambiental; IV – nomes de entidades, associações, grupos ou instituições de comprovada relevância local. Capítulo II – Da Cota de Gênero -Pg.01 MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL GABINETE DO PREFEITO Art. 5º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das denominações de bens públicos que homenageiem pessoas físicas, instituídas após a vigência desta Lei, deverão contemplar mulheres. Capítulo III – Do Procedimento Art. 6º. O projeto de lei de denominação deverá ser instruído com: I – manifestação da comunidade interessada; II – planta ou croqui oficial emitido pelo setor competente da Prefeitura; III – biografia ou justificativa histórica, quando se tratar de pessoa ou fato; IV – parecer da Secretaria de Planejamento/Obras sobre duplicidade, pertinência e regularidade. Art. 7º. A denominação de prédios, auditórios, salas e demais equipamentos públicos dependerá de consulta prévia e formal à comunidade diretamente vinculada ao bem. §1º A consulta será realizada por meio de: I – audiência pública convocada pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal, com divulgação mínima de 10 (dez) dias; ou II – manifestação formal do respectivo conselho escolar, conselho gestor ou entidade representativa equivalente, quando houver. §2º Nos locais onde não